Proc. 051/91
(Mens. 014/91)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2379 , DE 26 DE ABRIL DE 1991.

Houve Representação de Inconstitucionalidade (nº 147/2003). Julgado extinto o processo (ADI 3889/05, DJ de 07/04/05, em anexo") e anotado em 03/05/2005. Mendes -2020-

Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, a partir da data de publicação desta Lei, o Regime Estatutário para os servidores públicos do Município e de suas Autarquias e Fundações Públicas.

Art. 2º - Continua em vigor a Lei nº 1.718/83, que, com suas alterações e complementações, regerá doravante as relações entre o Município, suas Autarquias e Fundações Públicas e todos os atuais servidores.

Parágrafo Único - Ficam excluídos da incidência desta Lei:

a) os contratados por tempo determinado ou para cargos técnicos de natureza eventual;

b) os que respondem inquérito administrativo ou judicial, bem como estejam sob processo cujo objeto é a extinção da relação empregatícia, sob qualquer de suas formas, até o pronunciamento final da Justiça.

Art. 3º - Os empregos e/ou funções públicas, ocupados pelos servidores incluídos no Regime Jurídico Único ora instituído, ficam transformados em Cargos, na data da vigência desta Lei.

§ 1º - A transformação de que trata o "caput" deste artigo, nos órgãos da Administração Direta, dar-se-á pelo enquadramento automático dos servidores celetistas, observada a equivalência e atribuições dos Cargos Integrantes do Plano de Carreira.

§ 2º - Os Quadros de Pessoal das Autarquias e Fundações Públicas, cujos empregos e/ou funções são transformados em Cargos, permanecerão estruturados na forma vigente, até a adoção de Planos de Carreira próprios.

Art. 4º - Ficam extintos os contratos individuais de trabalho, cujos empregos e funções foram transformados , assegurando-se aos respectivos ocupantes a continuidade, dos direitos adquiridos anteriormente e do tempo de serviço, para todos os efeitos de direito.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

LEI Nº 2379 , DE 26 DE abril DE 1991.

Art. 5º - Os servidores públicos municipais abrangidos pelo enquadramento automático, passarão a ocupar os Cargos instituídos no Plano de Carreira, mediante transposição automática e reenquadramento, desde que:

a) haja compatibilidade com as atribuições do Cargo;

b) possuam a devida capacitação profissional;

c) tenham exercido a função por mais de 02 (dois) anos, mesmo sem nela estar classificado.

§ 1º - Para efeito de transposição e reenquadramento no Plano de Carreira, considerar-se-á o tempo de serviço no Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, ininterrupto ou não.

§ 2º - Para fins de reenquadramento por transposição de Cargos, tomar-se-á o valor do vencimento do Cargo para o qual o servidor foi transposto dentro do Plano de Carreira, como base de cálculo para o percebimento do percentual correspondente ao tempo de serviço e demais valores adquiridos e incorporados por força de Lei.

Art. 6º - Os saldos das contas do FGTS em nome dos servidores optantes, regidos pela CLT, abrangidos pelo Regime Estatutário, serão objeto de regulamentação própria, através de Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência desta Lei, excetuando-se os saldos das contas dos Servidores Públicos do Município e de suas Autarquias e Fundações Públicas, cujos depósitos estejam em dia, que poderão, mediante requerimento e após a promulgação desta Lei, retirarem o saldo total de suas contas.

Art. 7º - O Município assume, com o Servidor Público Municipal e seus Dependentes, a partir da vigência desta Lei, toda Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial à Saúde, bem como a Seguridade Social e demais benefícios instituídos no Estatuto em vigor.

Art. 8º - A partir da vigência desta Lei, o Município contribuirá com 20% (vinte por cento) e os funcionários com 10% (dez por cento) do total de seus vencimentos, para cobrir a assistência acima estipulada, importância que será recolhida a uma conta vinculada.

Parágrafo Único - Ficam excluídos da mencionada contribuição os Aposentados e Pensionistas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

LEI Nº 2379 , DE 26 DE abril DE 1991.

Art. 9º - Os Agentes Políticos serão nomeados pelo Prefeito Municipal e por ele exonerados quando entender conveniente, não se vinculando ao Regime instituído nesta Lei.

Art. 10 - Para efeito do disposto no artigo 7º, haverá ajuste de contas com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), proporcionalmente à parcela que é de sua responsabilidade, correspondente ao período de contribuição por parte dos servidores celetistas abrangidos por esta Lei.

Art. 11 - Dentro de 120 (cento e vinte) dias , a Secretaria Municipal de Administração promoverá o levantamento de todas as situações funcionais, com o devido reenquadramento nos Cargos.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

26 de abril de 1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ofício SETOE – 1389/05 **Rio de Janeiro, RJ, em 07 de abril de 2005.**

Ref.: Representação Por Inconstitucionalidade nº 147/2003
Repte.: Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Repdo.: 1-Exmo. Sr. Prefeito do Município de Barra Mansa
2-Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa
Legisl.: 1- Lei nº 2379 do ano 1991 do Município de Barra Mansa
2-Lei nº 3380 do ano 2002 do Município de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que em sessão do Órgão Especial realizada em 28 de março de 2005, foi julgado o processo em epígrafe, constando da respectiva minuta de julgamento o seguinte resultado:

"Por unanimidade de votos, declarou-se extinto o processo em relação a Lei 2379/91, e julgou-se improcedente a representação, nos termos do voto do relator. Rio, 28/03/2005." (A) Des. Sergio Cavalieri Filho – Presidente. "

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Desembargador Sergio Cavalieri Filho
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 03 / 05 / 05
HORA 13:50 Nº
FUNCIONÁRIO

sf

7535-651-0253